



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 561/2018

Campo Largo, 17 de setembro de 2018.

Excelentíssimo Sr. Bento Antonio Vidal
Presidente da Câmara de Vereadores.

Considerando o Ofício nº 1073/2018, conforme requerimento formulado pelo vereador Clairton Alemão, no que se refere a possibilidade e legalidade de parcerias públicas privadas com empresas que possam fornecer serviço de média e alta complexidade, a Secretaria Municipal de Saúde encaminha cópia da decisão judicial impossibilitando a utilização de médicos ou outros profissionais da saúde, contratados através de pessoa física ou jurídica interposta, para prestação de serviços.

No intuito de integral atendimento a vossa solicitação, a Secretaria Municipal de Saúde informa que as consultas de média e alta complexabilidade são reguladas através do Estado, pelo sistema MV e E saúde. Porém visando melhorar o atendimento a população, a Secretaria disponibiliza profissionais médicos especializados para atendimento nas seguintes especialidades: cardiologia, cirurgia geral, cirurgia pediátrica, dermatologia, endocrinologia, pneumologia, oncologia, gastroenterologia, geriatria, reumatologia e neurologia.

Informamos ainda, que a Secretaria aderiu ao COMESP – Consórcio Metropolitano de Saúde, para aquisição de consultas e exames, conforme disponibilidade de agenda e demanda do município. Nesse sentido está sendo realizado consultas em cardiologia, neurologia,

2666



oftalmologia, ortopedia e exames de ecografia, de forma complementar as consultas ofertadas via estado e disponibilizadas ao município.

Na expectativa de atendimento da solicitação, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Chrystiane Pianaro Chemin".

Chrystiane Pianaro Chemin
Secretaria Municipal de Saúde



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 9.^a Região

01/02

FL.
608
1m

POSTO DE ATENDIMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CAMPO LARGO - PR
AVENIDA PADRE NATAL PIGATTO 1675 TÉRREO - VILA ELIZABETH
CEP: 83.607-240 Fone: 41-33755060 e-Mail: paclg@trt9.jus.br

56454749
AUTORIA

Documento Nº: 0.015.886/2018

DESTINATÁRIO : MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
AVENIDA PADRE NATAL PIGATTO - 925 - VILA ELIZABETH
83.607-240 - CAMPO LARGO - PR

Referência : 00339-2014-594-09-00-2 (ACP - Ajuizada em 07/08/2014)
0001241-31.2014.5.09.0652

Autor : Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 9^a Região -
CNPJ 26.989.715/0040-19

Réu : Município de Campo Largo - CNPJ 76.105.618/0001-88

MANDADO - INTIMAÇÃO DE DECISÃO - OBRIGAÇÃO DE FAZER

O Juiz do Trabalho em exercício neste Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho em Campo Largo/PR,
M A N D A ao Oficial de Justiça que INTIME a Reclamada da DECISÃO nos presentes autos que transitou em
julgado em 05/09/2017.

DEVERÁ o RÉU cumprir as seguintes OBRIGAÇÕES DE FAZER:

- 1) abstenha-se de utilizar médicos ou outros profissionais da saúde, contratados através de pessoa física ou (incluindo as de Pronto Atendimento e do SAMU) ou outros estabelecimentos próprios de Saúde;
- 2) abstenha-se de admitir médicos ou outros profissionais da saúde, sem concurso público, para prestar serviços (SAMU) ou outros estabelecimentos próprios de saúde, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão e as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

As obrigações de fazer ora impostas ao Réu devem ser cumpridas em um prazo de 1 ano a contar do trânsito em julgado desta decisão, o prazo para que o réu cumpra as obrigações que lhe foram impostas pela r. sentença (nos termos do Acórdão de fls. 511/528), sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por trabalhador encontrado em situação irregular, cujo montante será posteriormente revertido a alguma instituição de caridade, a ser definida por ocasião da liquidação desta sentença."

Obter a cópia da SENTENÇA no sítio www.trt9.jus.br/processoelectronico
CÓDIGO(S) do(s) Localizador(es) : 3Y2A-BS19-6119-9491

Obter a cópia da ACÓRDÃO no sítio www.trt9.jus.br/processoelectronico
CÓDIGO(S) do(s) Localizador(es) : 8U2W-H41Q-6519-P134

C U M P R A - S E.

Campo Largo, 16 de janeiro de 2018.

Marlos Augusto Melek
Juiz do Trabalho Substituto

Nº/Ano 2830/2018
Data 07/02/2018
Hora: 09:36:28



"Conciliar também é realizar justiça"



DOCUMENTO

0 0 2 4 3 4 2 2 0 3

SIPR460 - Emitido por: HERACLIDES CORDEIRO

FASE: 32

TRT/PR na Internet: www.trt9.jus.br

Certifico que procedi a entrega
ao Oficial de Justiça
Em 16/01/2018